

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1657

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Aditamento às Deliberações (Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 19 de novembro de 2025):

- **Proposta n.º 595/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Ratificou o despacho que aprovou a 32.ª Alteração ao Orçamento de 2025 e Grandes Opções do Plano 2025-2029, nos termos da proposta
pág. 2008 (70)

- **Proposta n.º 598/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Aprovou a celebração do Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a União de Associações do Comércio e Serviços, bem como a atribuição de comparticipação financeira, nos termos da proposta
pág. 2008 (72)

- **Proposta n.º 599/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Aprovou a atribuição da Chave de Honra da Cidade de Lisboa a Sua Excelência o Presidente da República Eslovaca, nos termos da proposta
pág. 2008 (79)

- **Proposta n.º 601/2025 - Subscrita pelo Sr. Presidente**
- Deliberou ratificar os despachos proferidos ao abrigo da Lei que aprova o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais, que autorizaram a adjudicação de diversas prestações de serviços, nos termos da proposta
pág. 2008 (79)

- **Proposta n.º 602/2025 - Subscrita pelo Sr. Vereador do PCP** - Pátio da Quintinha: assegurar o direito à habitação e o direito ao lugar, nos termos da proposta
pág. 2008 (97)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Aditamento às Deliberações da Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 19 de novembro de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 19 de novembro de 2025, deliberou aprovar as seguintes propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de deliberações, como se seguem:

- *Deliberação n.º 595/CM/2025* (Proposta n.º 595/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

**Ratificar o despacho que aprovou a 32.ª Alteração ao Orçamento de 2025,
nos termos da proposta**

Pelouro: Finanças

Serviço: DMF

Considerando que:

Foi necessário aprovar a 32.ª Alteração ao Orçamento Municipal de 2025, através do meu despacho de 13 de novembro de 2025, tendo por finalidade o reforço urgente e inadiável da rubrica de pessoal respeitante a despesas com o subsídio de férias e de Natal.

Assim, proponho:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar o despacho de aprovação da 32.ª Alteração ao Orçamento Municipal de 2025, que se anexa.

(Aprovada por unanimidade.)

32.ª Alteração ao Orçamento de 2025

Pelouro: Finanças

Serviço: DMF

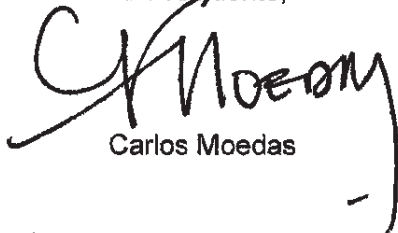
Considerando a necessidade urgente e inadiável de reforçar a rubrica de pessoal respeitante ao subsídio de férias e de Natal, aprovo a 32.ª Alteração ao Orçamento de 2025, de acordo com o quadro seguinte:

Enquadramento Orçamental					2025	
Orgânica	Código Plano	Descrição Plano	Económica	Descrição Económica	Reforço	Anulação
07.01 D. Gestão Recursos Humanos	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	500 000	
07.01 D. Gestão Recursos Humanos	EXTRAPLANO	EXTRAPLANO	01.01.13	Subsídio de Refeição		500 000
					500 000	500 000

O presente despacho, exarado nos termos conjugados do disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara, nos termos da mesma disposição legal.

Paços do Concelho de Lisboa, 13 de novembro de 2025

O Presidente,


Carlos Moedas

- Deliberação n.º 598/CM/2025 (Proposta n.º 598/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Assunto: Aprovar a celebração do Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa e a União de Associações do Comércio e Serviços, bem como a atribuição de comparticipação financeira

Pelouro: Economia e Inovação

Serviço: Secretaria-Geral

Considerando que:

- a) No âmbito das suas atribuições, compete ao Município de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da Cidade de Lisboa e dos interesses dos seus munícipes;
- b) A União de Associações do Comércio e Serviços (UACS) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que congrega, atualmente, onze associações que representam praticamente todos os ramos do comércio e dos serviços na cidade de Lisboa, à exceção da restauração;
- c) O fomento do associativismo, promovido pela UACS e dirigido aos diferentes setores de comércio instalados na Cidade de Lisboa, tem constituído um instrumento estratégico para a revitalização, a modernização e a dinamização do comércio da Cidade e contribuído para a qualidade de vida dos lisboetas e de todos os seus visitantes;
- d) A UACS promove e organiza uma série de eventos e desenvolve atividades de interesse para Lisboa;
- e) É de toda a pertinência e importância que o município, através de iniciativas que fomentem o desenvolvimento da atividade económica de Lisboa, em conjunto com as entidades associativas do setor, contrarie os impactos negativos dos conflitos internacionais, combata a vulnerabilidade do tecido económico da cidade e promova o seu desempenho económico, nomeadamente com o contributo das Iluminações de Natal;
- f) Considerando ainda que, ao longo dos vários anos, a UACS promove, em parceria com a CML, a época das festividades de Natal, momento em que muitos comerciantes esperam potenciar as respetivas áreas de negócio, no sentido de alcançar mais e melhor oferta comercial, sendo para tal essencial promover mecanismos que contribuam para o acréscimo de movimento nas ruas e nas lojas;
- g) As Iluminações de Natal são, desta forma, um motivo de atração e apelo às compras, bem como um fator de animação da Cidade, realizadas todos os anos com o apoio da autarquia;

- h) As Iluminações de Natal têm sido um dos pontos altos de estímulo ao comércio na Cidade de Lisboa e constituem uma tradição fortemente enraizada e muito apreciada por todos os que nela vivem e trabalham, assumindo um relevo acrescido devido ao elevado número de turistas e visitantes que todos os anos, nesta época, visitam a Cidade;
- i) Nos termos da alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:

- a) Aprovar a celebração do Protocolo de Colaboração para Iluminações de Natal na cidade de Lisboa, entre o Município de Lisboa e a União de Associações de Comércio e Serviços, bem como a respetiva minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta;**
- b) Aprovar o apoio à iniciativa constante da minuta de protocolo, bem como a respetiva comparticipação financeira, no montante de 749.500,00 € (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros).**

A verba necessária para assegurar a despesa tem cabimento na rubrica orçamental do Plano com código 42749, ação C3.P002.02 - Iluminações de Natal, com a classificação económica 04.07.01 - Transferências Correntes para instituições sem fins lucrativos, da orgânica com o índice 10054 - S03.00 SG, com a Declaração de Fundos Disponíveis n.º 5025001295, de 19 de novembro de 2025.

(Aprovada por unanimidade.)

**PROTOCOLO
DE
COLABORAÇÃO PARA AS ILUMINAÇÕES DE NATAL NA CIDADE DE LISBOA**

**MUNICÍPIO DE LISBOA
E
UNIÃO DE ASSOCIAÇÕES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Entre

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representado pelo _____,

E

A **União de Associações do Comércio e Serviços**, pessoa coletiva n.º 500 909 733, com sede no Edifício da Casa do Comércio, na Rua Castilho, n.º 14, em Lisboa, neste ato representada pela sua Presidente da Direção, -----, e pelo Vice-Presidente da Direção, -----,

Considerando que:

No âmbito das suas atribuições, compete ao Município de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, bem como a dinamização do espaço público, colocando-o ao serviço da Cidade de Lisboa e dos interesses dos seus munícipes;

A União de Associações do Comércio e Serviços é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que congrega, atualmente, onze associações que representam praticamente todos os ramos do comércio e dos serviços, à exceção da restauração;

O fomento do associativismo promovido pela União de Associações do Comércio e Serviços e dirigido aos diferentes setores de comércio, instalados na Cidade de Lisboa, tem constituído um instrumento estratégico para a revitalização, a modernização e a dinamização do comércio da Cidade e contribuído para a qualidade de vida dos Lisboaetas;

Considerando ainda que, ao longo dos vários anos, a União de Associações do Comércio e Serviços promove, em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa, a época das festividades de Natal, momento em que muitos comerciantes esperam potenciar as respetivas áreas de negócio, no sentido de alcançar mais e melhor oferta comercial, sendo para tal essencial promover mecanismos que contribuam para o acréscimo de movimento nas ruas e nas lojas.

As Iluminações de Natal são, desta forma, um motivo de atração e apelo às compras, bem como um fator de animação da Cidade, realizadas todos os anos com o apoio da autarquia;

As Iluminações de Natal têm sido um dos pontos altos de estímulo ao comércio na Cidade de Lisboa e constituem uma tradição fortemente enraizada e muito apreciada por todos os que nela vivem e trabalham, assumindo um relevo acrescido devido ao elevado número de turistas e visitantes que todos os anos, nesta época, visitam a Cidade;

O aumento muito significativo do custo da produção da energia obriga a uma maior racionalidade no uso de eletricidade e, simultaneamente, à adoção de medidas e comportamentos que apoiem uma maior eficiência energética e uma redução do consumo energético, como a utilização de lâmpadas de baixo consumo e um ajuste dos períodos de iluminação, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e que

Mediante deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de -- de ----- de 2025, tomada com-base na Proposta n.º --- /CML/2025, foi aprovada a celebração do presente Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo, que se enquadra pelos considerandos *supra* e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos e condições da coorganização e realização da iniciativa denominada “Iluminações de Natal - 2025”;

Cláusula Segunda

Obrigações da União de Associações do Comércio e Serviços

1 - Para efeitos do disposto na Cláusula Primeira, a UACS assume as seguintes obrigações:

- a) Promover todas as ações conducentes à iluminação, durante a quadra de Natal, das artérias da Cidade de Lisboa que, por acordo, ambas as partes venham a definir na execução do presente Protocolo;
- b) Tomar, direta ou indiretamente, todas as medidas que se mostrem necessárias à concretização da iniciativa “Iluminações de Natal - 2025”, incluindo a instalação, funcionamento, montagem e desmontagem das mesmas, responsabilizando-se totalmente pela celebração e execução de todos os contratos e atos jurídicos que se mostrem necessários para o efeito, bem como assumindo as despesas necessárias, através dos meios que considere adequados;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo, prestando todas as informações necessárias;
- d) Apresentar um relatório com explicitação das diligências efetuadas e dos resultados alcançados no âmbito da coorganização do evento;
- e) Facultar todos os elementos que venham a ser solicitados pelo Município no âmbito da coorganização do evento;
- f) Proceder à reposição integral dos espaços e equipamentos municipais afetos à iniciativa que fiquem danificados na sequência da mesma;
- g) Proceder, a suas únicas expensas, à instalação das iluminações nas artérias da Cidade que as partes venham a definir durante a execução do presente Protocolo, na qualidade, quantidade e tipo que igualmente se venham a definir, bem assim como a garantir o seu funcionamento durante o período que vier a ser estabelecido para o seu funcionamento, nos termos da cláusula quinta;
- h) Adotar todas as medidas e assumir todos os encargos necessários a garantir a segurança de todos os equipamentos que fazem parte da iniciativa;
- i) Proceder, logo após o fim das iniciativas, a suas únicas expensas, à reposição das condições infraestruturais pré-existentes à iniciativa, nos locais onde a mesma se verificou;
- j) Para todos os efeitos legais, garantir a existência de apólices de seguro de responsabilidade civil com cobertura que abranja a integralidade dos riscos inerentes à montagem, instalação, manutenção, supervisão e desmontagem dos equipamentos objeto do presente Protocolo e que garanta, com suficiência, o pagamento de toda e qualquer indemnização devida a

todos os intervenientes na iniciativa, nomeadamente a terceiros por danos provocados, direta ou indiretamente, por factos que lhe sejam imputáveis, suportando o custo do respetivo prémio; e

- k) Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

2 - Todos os acidentes em que incorram os intervenientes na iniciativa, ou terceiros, nomeadamente transeuntes, por conta da mesma, bem como todos os danos materiais que, no decurso da iniciativa, possam ocorrer, são da única e exclusiva responsabilidade da UACS, assim como também as multas, coimas ou outras penalizações que possam decorrer desta iniciativa.

Cláusula Terceira

Obrigações da Câmara Municipal de Lisboa

Para efeitos do disposto na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Lisboa compromete-se a:

- a) Autorizar e, por intermédio dos competentes serviços, assessorar e fiscalizar, a instalação das iluminações nas artérias da Cidade que as partes venham a definir durante a execução do presente Protocolo;
- b) Colaborar na iniciativa objeto do presente Protocolo, mediante comparticipação financeira, a realizar até ao final do mês de setembro de 2025 e por uma única vez, no montante de 749.500,00 € (setecentos e quarenta e nove mil e quinhentos euros), com cabimento na rubrica orçamental do Plano com o código 42749, ação C3.P002.02 – Iluminações de Natal, com a classificação económica 04.07.01 – Transferências Correntes para instituições sem fins lucrativos, da orgânica com o índice 10054 - S03.00 SG, com a Declaração de Fundos Disponíveis n.º -----, de --- de -----;
- c) Ceder os equipamentos municipais solicitados pela UACS, mediante disponibilidade e quando tal se justifique;
- d) Celebrar os contratos de fornecimento de energia elétrica e o pagamento do respetivo consumo durante o prazo de vigência do Protocolo;
- e) Apoiar, quando se justifique, através da Polícia Municipal e do Regimento de Sapadores Bombeiros, a instalação e remoção das estruturas das Iluminações de Natal; e
- f) Cooperar, de um modo geral, para a prossecução dos objetivos visados pelo presente Protocolo.

Cláusula Quarta
Instalação e remoção de Estruturas

As Iluminações de Natal são instaladas até à última quinzena de novembro de 2025 e retiradas após o dia 6 de janeiro de 2026.

Cláusula Quinta
Prazo de vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações de desmontagem e de reposição integral dos equipamentos e locais, nos termos descritos na Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta
Modificações

Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo exige a forma escrita e o acordo das Partes.

Cláusula Sétima
Disposições Finais

1 - Em caso de diferendo sobre a interpretação ou incumprimento do presente Protocolo, as partes comprometem-se, primeiramente e entre si, a desenvolver esforços para alcançar uma solução.

2 - Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, designadamente a interpretação, a integração de lacunas e a resolução de diferendos, é competente o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

3 - O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa e pelas disposições regulamentares municipais em vigor.

Feito e assinado em Lisboa, aos ---- dias do mês de ----- de 2025, em dois exemplares, ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Pelo Município de Lisboa:

Pela União de Associações do Comércio e Serviços:

(-----)

(-----)

(-----)

- *Deliberação n.º 599/CM/2025* (Proposta n.º 599/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a atribuição da Chave de Honra da Cidade de Lisboa a Sua Excelência a Presidente da República Eslovaca, Peter Pellegrini, nos termos da proposta

Considerando que está agendada a visita oficial a Portugal de Sua Excelência o Presidente de Eslováquia, Peter Pellegrini;

Considerando que, no âmbito da sua visita oficial, Sua Excelência o Presidente da República Eslovaca será recebido nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Lisboa, no próximo dia 26 de novembro de 2025;

Considerando as afinidades existentes a nível histórico, cultural, político e diplomático entre Portugal e Eslováquia, plasmadas em diversos Acordos bilaterais e multilaterais no âmbito da UE, da OTAN, da OCDE, da ONU, da OMC, entre outras organizações internacionais;

Considerando as excelentes relações institucionais entre Lisboa, Bratislava e outras cidades eslovacas, consolidadas através de diversos acordos, protocolos e programas de cooperação, destacando-se a participação conjunta em organizações internacionais e redes de cidades, como a Eurocities, o Conselho de Municípios e Regiões da Europa (CMRE), e a CGLU - Cidades e Governos Locais Unidos, entre outras;

Considerando que a visita a Lisboa e aos seus Paços do Concelho do Chefe de Estado da Eslováquia, dignifica e honra o Município, a cidade e os seus habitantes;

Considerando ainda o disposto nos artigos 1.º e 4.º do Regulamento da Chave de Honra da Cidade de Lisboa.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere atribuir a Sua Excelência o Presidente da República Eslovaca, Peter Pellegrini, a Chave de Honra da Cidade.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 2 CH e 1 PCP) e 2 abstenções (1 L e 1 BE).]

- *Deliberação n.º 601/CM/2025* (Proposta n.º 601/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente:

Deliberar ratificar os despachos proferidos ao abrigo da Lei que aprova o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais, que autorizaram a adjudicação de diversas prestações de serviços, nos termos da Proposta

Considerando que:

- I. Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, durante o período compreendido entre a data da realização das eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos titulares dos órgãos autárquicos, os respetivos órgãos ficam

impedidos de deliberar ou decidir sobre matérias que extravasem os atos de gestão corrente, nomeadamente quanto à adjudicação de obras públicas e de aquisição de bens e serviços;

- II. No presente mandato, o período compreendido entre 12 de outubro e 11 de novembro de 2025, correspondeu ao intervalo entre as eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos municipais;
- III. Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 3.º da referida Lei estabelece que, no caso de reeleição do Presidente da Câmara Municipal, este pode exercer as suas competências durante o referido período, ficando os atos praticados sujeitos a ratificação pelo órgão executivo na primeira semana após a sua instalação;
- IV. Neste período, por razões de continuidade e operacionalidade do Plano Geral de Drenagem de Lisboa e tendo presente a importância estratégica e operacional da execução contínua das empreitadas e serviços associados àquele Plano, o Presidente reeleito praticou atos relacionados com a adjudicação de prestações de serviços essenciais à execução das empreitadas em curso, porquanto se encontra legalmente habilitado a submeter à Câmara a ratificação dos despachos praticados nesse período, nos termos do citado artigo.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificar os despachos do Senhor Presidente da Câmara que aprovaram a adjudicação das prestações de serviços, designadamente:

1. Direção Municipal de Cultura

- a) Despacho de 24 de outubro de 2025, no âmbito do Procedimento n.º 000957/2025, que adjudicou a proposta de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do *software* aplicacional relativo à solução integrada de gestão de arquivos, X-arq;X-arq Gestão; Repositório X-REP; Módulo de Preservação Digital X-Preserv; X-arqWeb;Thesauros; Gestão de Bibliotecas mindPrisma;PacWeb, e de equipamento de digitalização da linha *Kapture* e o *software* que lhe está associado, à

entidade convidada MIND-SOFTWARE MULTIMÉDIA E INDUSTRIAL, S.A., pelo valor de 297.000,00€ (duzentos e noventa e sete mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 365.310,00€ (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez euros);

2. Plano Geral de Drenagem de Lisboa:

- a) Despacho de 31 de outubro de 2025, no âmbito do Procedimento n.º 03/AQS/AD/EPPGDL/2025, que adjudicou a proposta de prestação de serviços de análise de custo-benefício e de indicadores económico-financeiros da construção dos Túneis do PGDL, pelo valor de 6.500 (seis mil e quinhentos euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%) no valor total de 7.995,00€ (sete mil, novecentos e noventa e cinco euros);
- b) Despacho de 31 de outubro de 2025, no âmbito do Procedimento n.º 06/AQS/AD/EPPGDL2025, que adjudicou a proposta de prestação de serviços de “Avaliação do *No Significant Harm-DNSH*” e da Pegada de Carbono do Túnel TMSA do PGDL, no âmbito da preparação de processo para efeitos de candidatura ao programa sustentabilidade 2030, à empresa *4 Rs Environmental Sustainability, Lda.*, pelo valor de 19.920,00€ (dezanove mil novecentos e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 24.501,60€ (vinte e quatro mil quinhentos e um euros);
- c) Despacho de 31 de outubro de 2025, no âmbito do Procedimento n.º 07/AQS/AD/DL2/EPPGDL2025, que adjudicou a proposta de prestação de serviços de assessoria técnica à empreitada dos Túneis de Lisboa e intervenções associadas de apoio ao PGDL, no âmbito de preparação de processo para efeitos de candidatura ao programa sustentabilidade 2030, à empresa *Hidra-Hidráulica e Ambiente, Lda.*, pelo valor de 7.840,00€ (sete mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 9.643,20€ (nove mil, seiscentos e quarenta e três euros);

3. Regimento de Sapadores de Bombeiros

a) Despacho de 31 de outubro de 2025, no âmbito do Concurso Público n.º 29/CP/DA/DCP/2025, para aquisição de seguro de acidentes pessoais para bombeiros, que:

- i. Adjudicou a proposta do concorrente n.º 1 - AIG EUROPE, S.A. do Lote 1, pelo valor de 128.61,56€ (cento e vinte e oito mil, sessenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), isento de IVA;
- ii. Adjudicou a proposta do concorrente n.º1 - MDS - Corretor de Seguros, S.A., para o Lote 2, pelo valor de 47.785,50€ (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA.

[Votada por Pontos: Ponto 1, alínea a) - Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 2 CH) e 7 abstenções (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE); Ponto 2, alínea a) - Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD, 2 CH e 1 BE) e 6 abstenções (4 PS, 1 PCP e 1 L); Ponto 2, alíneas b) e c) e Ponto 3 - Aprovados por maioria, com 10 votos a favor (2 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 2 CH) e 7 abstenções (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

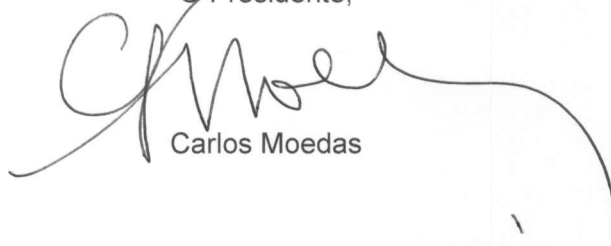
DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e considerando os fundamentos constantes da Informação n.º 159/DAM/DPC/DMC/CML/25, determino o seguinte:

- I. Adjudico a proposta de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do software aplicacional relativo à solução integrada de gestão de arquivos, X-arq; X-arq Gestão; Repositório X-REP; Módulo de Preservação Digital X-Preserv; X-arqWeb; Thesaurus; Gestão de Bibliotecas mindPrisma; PacWeb, e de equipamento de digitalização da linha Kapture e o software que lhe está associado, à entidade convidada MIND-SOFTWARE MULTIMÉDIA E INDUSTRIAL, S.A.;
- II. A presente adjudicação é efetuada pelo valor de 297.000,00€ (duzentos e noventa e sete mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 365.310,00€ (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e dez euros), devidamente cabimentado, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;
- III. O pagamento será efetuado em tranches, sendo a primeira tranche no valor de 40.590,00€ (IVA incluído) a realizar durante o presente ano, após a obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas;
- IV. O presente despacho fica sujeito a ratificação pelo novo executivo municipal, a ocorrer na primeira semana após a sua instalação.

Lisboa, 24 de outubro de 2025.

O Presidente,



Carlos Moedas

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e considerando os fundamentos constantes da Informação n.º 86/EPPGDL/2025- Procedimento n.º 03/AQS/AD/EPPGDL/2025, determino o seguinte:

- I. Adjudico a proposta de prestação de serviços de análise de custo benefício e de indicadores económico-financeiros da construção dos Tuneis TMSA e TCB do PGDL, à empresa TECNINVESTE 2 LDA.;
- II. A presente adjudicação é efetuada pelo valor de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 7.995,00€ (sete mil, novecentos e noventa e cinco euros), devidamente cabimentado;
- III. O presente despacho fica sujeito a ratificação pelo novo executivo municipal, a ocorrer na primeira semana após a sua instalação.

Lisboa, 31 de outubro de 2025.

O Presidente,

Carlos Moedas

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e considerando os fundamentos constantes da Informação n.º 87/EPPGDL/2025-Procedimento n.º 06/AQS/AD/EPPGDL2025, determino o seguinte:

- I. Adjudico a proposta de prestação de serviços de “Avaliação do No Significant Harm-DNSH” e da Pegada de Carbono do Túnel TMSA do PGDL, no âmbito da preparação de processo para efeitos de candidatura ao programa sustentabilidade 2030, à empresa 4 Rs Environmental Sustainability Lda.;
- II. A presente adjudicação é efetuada pelo valor de 19.920,00€ (dezanove mil novecentos e vinte euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 24.501,60€ (vinte e quatro mil quinhentos e um euros), devidamente cabimentado;
- III. O presente despacho fica sujeito a ratificação pelo novo executivo municipal, a ocorrer na primeira semana após a sua instalação.

Lisboa, 31 de outubro de 2025.

O Presidente,

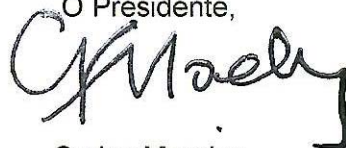
Carlos Moedas

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e considerando os fundamentos constantes da Informação n.º 88/EPPGDL/2025- Procedimento n.º 07/AQS/AD/DL2/EPPGDL2025, determino o seguinte:

- I. Adjudico a proposta de prestação de serviços de assessoria técnica à empreitada dos Túneis de Lisboa e intervenções associadas de apoio ao PGDL, no âmbito de preparação de processo para efeitos de candidatura ao programa sustentabilidade 2030, à empresa Hidra-Hidráulica e Ambiente, Lda.;
- II. A presente adjudicação é efetuada pelo valor de 7.840,00€ (sete mil oitocentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), no valor total de 9.643,20€ (nove mil, seiscentos e quarenta e três euros), devidamente cabimentado;
- III. O presente despacho fica sujeito a ratificação pelo novo executivo municipal, a ocorrer na primeira semana após a sua instalação.

Lisboa, 31 de outubro de 2025.

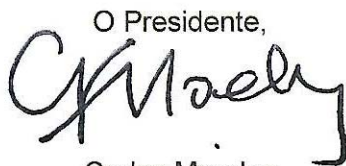
O Presidente,

Carlos Moedas

DESPACHO

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, e considerando os fundamentos constantes da Informação n.º 97/SRF/RSB/CML/2025-Concurso Público n.º 29/CP/DA/DCP/2025, determino o seguinte:

- I. Adjudicar a proposta do concorrente n.º 1- AIG EUROPE S.A. do Lote 1, pelo valor de 128.61,56€ (cento e vinte e oito mil, sessenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), isento de IVA, bem como aprovar a minuta do contrato nos termos propostos na Informação supra identificada;
- II. Adjudicar a proposta do concorrente n.º1 – MDS- Corretor de Seguros, SA, para o Lote 2, pelo valor de 47.785,50€ (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), isento de IVA, nos termos do previsto no n.º 28 do artigo 9.º CIVA, bem como aprovar a minuta do contrato nos termos propostos na Informação supra identificada;
- III. O presente despacho fica sujeito a ratificação pelo novo executivo municipal, a ocorrer na primeira semana após a sua instalação.

Lisboa, 31 de outubro de 2025.

O Presidente,

Carlos Moedas

Declaração de Fundos Disponíveis válida até 31.10.2025

Nº: 5025001249

O correspondente compromisso orçamental deve ser efectuado pelo serviço promotor até à data de validade.

Documento de suporte ao pedido:

INF/97/SRF/RSB/CML/25	5325005239	21 360,26 €
INF/97/SRF/RSB/CML/25	5325005239	7 964,25 €

Para cumprimento do artº 9º do Regulamento do Orçamento 2025, declara-se o seguinte:

Valor a comprometer na orgânica 10048:	29 324,51 €
Total a comprometer na DFD:	29 324,51 €

Confirmo assim com base nestes pressupostos, a existência de fundos disponíveis nesta data.

NOTA:

A emissão de documentos financeiros, para efeitos de instrução de pedidos de realização de despesa, não constitui, por si só, um ato de autorização de despesa, mas apenas a emissão de informação orçamental, nos termos do Regulamento de Orçamento e da legislação aplicável à gestão financeira e orçamental

Sem prejuízo, a sequência dos respetivos procedimentos de aquisição encontra-se naturalmente condicionada ao cumprimento das disposições da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e respetivos titulares

Lisboa, 30 de outubro de 2025

O Diretor de Departamento de Contabilidade



Carlos Gabriel

MINUTA DE CONTRATO N.º _____

**AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS OPERACIONAIS DO REGIMENTO DE
SAPADORES BOMBEIROS PARA O PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS**

Na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público n.º 29/CP/DA/DCP/2025 para aquisição de seguro de acidentes pessoais para Bombeiros, autorizado por despacho do Sr. Vereador Rui Cordeiro, exarado em 20/08/20225, à margem da Informação n.º 72/SRF/RSB/CML/25 de 05/08/2025, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente, Carlos Moedas, através do Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através do despacho de ____/____/2025, exarado na informação n.º 97/SRF/RSB/CML/25, de 30/10/2025, **nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, por ato sujeito a ratificação, no novo executivo na primeira semana após a sua instalação**, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, estando a assunção de compromissos plurianuais com a repartição de encargos, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações, abrangida pela autorização prévia genérica concedida através do n.º 7 da Proposta n.º 744/2024, de 28 de novembro, aprovada na 148.º Reunião Ordinária da Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 675/AML/2024, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609, de 19/12/2024. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

-

PRIMEIRO OUTORGANTE - O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, representado neste ato pelo _____, com domicílio profissional na _____, em Lisboa, na qualidade de _____, ao abrigo dos poderes subdelegados através do Despacho n.º _____

SEGUNDO OUTORGANTE – AIG EUROPE S.A. pessoa coletiva n.º _____ com sede social na _____ em Lisboa, _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ –, sob o n.º _____, com o capital social de _____

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS

_____ euros conforme Certidão Permanente do Registo Comercial _____ com o código de acesso n.º _____, , neste ato representada por _____, titular do cartão de cidadão n.º _____-válido até _____ e NIF n.º _____, residente em _____ com poderes para o ato, verificados, conforme documentos que fazem parte integrante do presente contrato. _____

QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTESE _____

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de seguro de acidentes pessoais para Bombeiros, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do **seguro de acidentes pessoais para os operacionais do Regimento de Sapadores Bombeiros, para um período de 3 (três) anos**, conforme as condições e características técnicas definidas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante **obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, para o Lote 1 – Seguro de Acidentes pessoais para os operacionais do Regimento de Sapadores Bombeiros para o período de 3 (três) anos, no valor de 128.61,56€** (cento e vinte e oito mil, sessenta e um euros e cinquenta e seis cêntimos), valor isento de IVA nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do CIVA, que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, inscrito na Orgânica 13.00 - 10048, com a classificação Económica D.01.03.09.02, extraplano, do Orçamento em vigor, com o Centro de Custo MO2A01 e Marcador 201, conforme documento de cabimento n.º 5325005239, e compromisso n.º _____

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, com a seguinte repartição de encargos: _____

2025 - 21 360,26 € (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros e vinte e seis cêntimos); _____

2026 - 42 720,52 € (quarenta e dois mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos); _____

2027 - 42 720,52 € (quarenta e dois mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e dois cêntimos); _____

2028 - 21 360,26 € (vinte e um mil, trezentos e sessenta euros e vinte e seis cêntimos). _____

O procedimento foi classificado pelo vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) – constante do Anexo I do Regulamento (CE) em vigor, n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007): CPV

66516000 - 0 – Serviços de seguros de responsabilidade civil. -----

3. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto na cláusula 14.^a do caderno de encargos do procedimento. -----

4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----

3. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----

Cláusula 4.^a – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Lisboa, sitas na Av. D. Carlos I 1249-071, em Lisboa nos termos definidos na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.^a – Gestor do contrato¹

É **gestor do contrato** o _____, _____, com domicílio profissional sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, telefone 218171535 e correio eletrónico ____@cm-lisboa.pt, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo _____, com domicílio profissional na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, telefone _____ e correio eletrónico ____@cm-lisboa.pt.-----

Cláusula 6.^a – Caução

De acordo com o Artigo 22.º do Programa do Procedimento, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar. -----

O presente contrato é constituído por quatro páginas e será reduzida a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel e feita em duplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes, ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO -----

MINUTA DE CONTRATO N.º _____

“Aquisição de Seguros de Acidentes Pessoais para os elementos das seis Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município de Lisboa

Na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público n.º 29/CP/DA/DCP/2025 para aquisição de seguro de acidentes pessoais para Bombeiros, autorizado por despacho do Sr. Vereador Rui Cordeiro, exarado em 20/08/2025, à margem da Informação n.º 72 de 05/08/2025, no uso da competência delegada e subdelegada através do através do Despacho n.º 27/P/2025, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através do despacho de __/__/2025, exarado na informação n.º INF/97/SRF/RSB/CML/25, de 30/10/2025, **nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, por ato sujeito a ratificação, no novo executivo na primeira semana após a sua instalação**, nos termos da alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, estando a assunção de compromissos plurianuais com a repartição de encargos, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações, abrangida pela autorização prévia genérica concedida através do n.º 7 da Proposta n.º 744/2024, de 28 de novembro, aprovada na 148.º Reunião Ordinária da Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 675/AML/2024, publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1609, de 19/12/2024. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - O Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, representado neste ato pelo _____, com domicílio profissional na _____, em Lisboa, na qualidade de _____, ao abrigo dos poderes subdelegados através do Despacho n.º _____ -----

SEGUNDO OUTORGANTE MDS – Corretor de Seguros, S.A, com sede na Av. da Boavista 1277/81, 2.º, 4100-130 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 501469460, com o capital social de 1.000.000,00 € conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso n.º 4167-5615-0080, , neste ato representada por -----

-----, titular do cartão de cidadão n.º-----válido até----- e NIF n.º -----,
residente em -----com poderes para o ato, verificados, conforme documentos que fazem
parte integrante do presente contrato.-----

QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES SEGUINTESE-----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de seguro de acidentes pessoais para Bombeiros, nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado que fazem parte integrante do presente contrato, no âmbito do – **Lote N.º 2 – Seguro de acidentes pessoais para os elementos das seis Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Município de Lisboa, para um período de 3 (três) anos** conforme as condições e características técnicas definidas na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o **Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, para o Lote 2 no valor de 47.785,50 €**, (quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), valor isento de IVA nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do CIVA, que se encontra devidamente cabimentado no respetivo orçamento, inscrito na Orgânica 13.00 - 10048, com a classificação Económica D.01.03.09.02, extraplano, do Orçamento em vigor, com o Centro de Custo MO2A01 e Marcador 201, conforme documento de cabimento n.º 5325005239, compromisso n.º -----

2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados durante os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, com a seguinte repartição de encargos: -----

2025 - 7 964,25 € (sete mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos); -----

2026 - 15 928,50 € (quinze mil, novecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos); -----

2027 - 15 928,50 € (quinze mil, novecentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos); -----

2028 - 7 964,25 € (sete mil, novecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos). -----

O procedimento foi classificado pelo vocabulário comum para os Contratos Públicos (CPV) – constante do Anexo I do Regulamento (CE) em vigor, n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007): CPV 66516000 - 0 – Seguros. -----

3. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto na cláusula 14.^a do caderno de encargos do procedimento. -----
4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos no dia seguinte ao da data da última assinatura digital qualificada aposta no documento e será vigente pelo período de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. Da eventual denúncia do contrato, nos termos legalmente admissíveis, não decorre o direito a indemnização a qualquer das partes. -----
3. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no n.º 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----

Cláusula 4.^a – Local da Prestação dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Município de Lisboa, sitas na Av. D. Carlos I 1249-071, em Lisboa nos termos definidos na Cláusula 7.^a do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 5.^a – Gestor do contrato¹

É gestor do contrato o _____, _____, com domicílio profissional sito na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, telefone 218171535 e correio eletrónico ____@cm-lisboa.pt, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo _____, com domicílio profissional na Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa, telefone _____ e correio eletrónico ____@cm-lisboa.pt.-----

Cláusula 6.^a – Caução

De acordo com o Artigo 22.º do Programa do Procedimento, e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 88.º do CCP, não é exigível caução, nem será efetuada qualquer retenção nos pagamentos a efetuar. -----

O presente contrato é constituído por quatro páginas e será reduzida a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel e feita em duplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos outorgantes, ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, conforme dispõe o artigo 94.º, n.º 1 do CCP. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

FICAM ARQUIVADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO 21.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO: -----

- *Deliberação n.º 602/CM/2025* (Proposta n.º 602/2025) - Subscrita pelo Sr. Vereador do PCP:

Pátio da Quintinha: assegurar o direito à habitação e o direito ao lugar

1. O Pátio da Quintinha, localizado na Freguesia do Beato, constitui um prédio urbano onde residem cerca de 33 famílias de origem operária, num total de 95 residentes, com idades compreendidas entre os 4 meses e os 95 anos.
2. O Pátio da Quintinha, à semelhança de outros espaços com raízes operárias e populares na cidade de Lisboa, constitui um espaço de residência e de vida das três dezenas de famílias residentes que, atravessando várias gerações, foram sedimentando laços e relações de comunidade que se entrecem com o espaço do Pátio e a respetiva evolução.
3. O prédio urbano tem uma área total de 3.387,8 m² (1.442 m² de área coberta e 1.946 m² de área descoberta) e encontra-se inscrito na Conservatório do Registo Predial de Lisboa como artigo predial único, com regime de propriedade total, integrando 49 unidades suscetíveis de utilização independente. Corresponde-lhe, de acordo com a respetiva Caderneta Predial Urbana um Valor Patrimonial Tributário de 2,62 milhões de euros.
4. A 5 de novembro de 2025, é divulgada em vários meios de comunicação social a notícia da submissão do prédio urbano do Pátio da Quintinha a um leilão eletrónico, na sequência de um processo executivo da AC Rodrigues, Construções e Investimentos, S.A., leilão organizado pela plataforma de leilões Leilosoc Worldwide. O valor base do leilão foi de 2,35 milhões de euros, com um preço mínimo de 1,99 milhões de euros e o leilão esteve em curso entre 24 de outubro de 2025 e 14 de novembro de 2025.
5. O resultado do leilão, segundo informação recolhida na plataforma de leilões após o encerramento do leilão, apresenta como a melhor oferta registada o valor de 1,05 milhões de euros.
6. A imagem que se obtém de uma visita ao Pátio da Quintinha é testemunha do grau de abandono a que o Pátio foi objeto por parte daqueles que tiveram a propriedade o imóvel nas últimas décadas. Segundo relatos dos residentes, a Câmara Municipal de Lisboa tem conhecimento do comportamento negligente do proprietário tendo-o instado, há cerca de 10 anos, na sequência de vistoria, à realização de obras de reabilitação. Os residentes no pátio, sendo as principais vítimas do comportamento negligente do proprietário, têm assegurado, nomeadamente, com trabalho realizado pelos próprios moradores, a manutenção básica das partes comuns bem como intervenções nas respetivas habitações por foram a garantir condições mínimas de conforto e segurança.

7. De acordo com o catálogo do leilão, “não cabe ao processo de executivo promover quaisquer diligências de desocupação, denúncia de contratos existentes ou regularização das situações de ocupação identificadas, sendo da responsabilidade exclusiva do adquirente, se assim o entender, proceder às necessárias regularizações, tomadas de posse e/ou despejos”.
8. Ainda de acordo com o texto do catálogo do leilão, o imóvel situa-se em “um dos bairros mais promissores de Lisboa” constituindo “uma oportunidade singular de investimento numa das áreas de maior valorização da cidade”, oferecendo o negócio imobiliário “um elevado potencial de reabilitação e valorização urbana”.
9. A alienação do Pátio da Quintinha nas circunstâncias descritas está a gerar junto da comunidade residente uma enorme preocupação sobre o seu futuro próximo, sendo elevado o risco de perda da habitação para um número significativo de famílias. De facto, a voragem do processo de gentrificação que tem marcado o processo de expulsão de camadas populares das zonas históricas da cidade de Lisboa pode vir a ter no caso do Pátio da Quintinha a sua próxima vítima com uma dimensão relevante.
10. O processo de alienação do Pátio da Quintinha, nas circunstâncias deste processo executivo, confronta a população alvo com o risco sério de violação do seu direito à habitação e ao lugar.
11. A Câmara Municipal de Lisboa pode, contudo, interferir e tomar uma posição que permita uma resolução desta situação em favor da segurança habitacional das famílias envolvidas. Uma intervenção municipal que garanta o direito à habitação, o direito à lugar e a criação de condições de regularização das condições de segurança contratual do arrendamento.

Atendendo ao que acima foi exposto, o vereador do PCP na CML, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe que a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 19 de novembro de 2025, delibere:

- 1. Proceder, em tempo apropriado, a uma avaliação das vantagens e da oportunidade de exercício do direito de preferência na alienação do imóvel do Pátio da Quintinha, na sequência do processo executivo em curso;**
- 2. Desencadear, na sequência de um resultado positivo da avaliação referida no ponto anterior, os procedimentos necessários ao exercício do direito de preferência.**

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt